



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 52/2022

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0057821/2021-60

Requerente: MARIA DA LUZ NUNES GOULART AREIAS EIRELI

CPF/CNPJ: 24.839.510/0001-15

Imóvel da intervenção: TROMPOWSKY

Município: Monte Belo/MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, uma vez que foram apresentados estudos inconsistentes;

Considerando que, em vistoria técnica, foi verificado que o estudo de alternativa locacional é incompleto e trata a área como se fosse consolidada, sem considerar a supressão de vegetação;

Considerando que o gestor do processo desaprovou o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção proposta, e ainda constatou haver alternativa, conforme art. 17, do Decreto 47.749/19;

Considerando que área requerida já fora alvo de fiscalização da Polícia Militar Ambiental, que lavrou os Autos de Infração nºs 21604/2017 e 21718/2017 e o B.O. M2856-2017-0820233 (Doc. 42279502), sendo assim, o procedimento para a regularização, o da modalidade de Intervenção Ambiental Corretiva, com o atendimento dos requisitos exigidos no art. 13, parágrafo único, inciso I e III, e no art. 14, do Decreto nº 47.749/19;

Considerando que não foram apresentadas as informações no que se refere à intervenção ocorrida sem autorização, o que modifica a modalidade de intervenção requerida;

Considerando que a proposta de compensação ambiental pela intervenção em APP através do enriquecimento em áreas denominadas como clarões na APP, porém não identificados, no processo, os locais referidos

Considerando que o analista ambiental constatou que fora suprimida vegetação em estágio médio de regeneração, para a atividade minerária, ora tutelada pela Lei 11.428/06 (da Mata Atlântica);

Considerando que os estudos ambientais e documentos técnicos apresentados não são adequados para a autorização ambiental do pedido, que segundo o gestor do processo, tornou-se inviável a solicitação de informações complementares, em função das informações imprecisas;

Considerando que o art. 32, da Lei 11.428/06, c/c o art. 22, da DN COPAM nº 217/17, determina a modalidade de licenciamento ambiental convencional, com a exigência de EIA/RIMA, quando houver supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração;

Considerando que o IEF não é órgão ambiental competente para analisar e autorizar pedido para supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio médio ou avançado de regeneração natural, para atividades minerárias;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0057821/2021-60.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 25/02/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42832643** e o código CRC **084906D4**.